



Regulamento Específico da Competição – REC

CAMPEONATO PARAIBANO DA PRIMEIRA DIVISÃO 2025



DEFINIÇÕES

BID	Boletim Informativo Diário
CBF	Confederação Brasileira de Futebol
CBJD	Código Brasileiro de Justiça Desportiva
FPF	Federação Paraibana de Futebol
DRTL	Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento da CBF
DRT	Departamento de Registro e Transferência
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
REC	Regulamento Específico da Competição
RGC	Regulamento Geral das Competições
RNRTAF	Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol
TJD-PB	Tribunal de Justiça Desportiva



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - O Campeonato Paraibano da Primeira Divisão de 2025, doravante denominado *Campeonato*, é regido por dois regulamentos mutuamente complementares identificados a seguir:

- a) Regulamento Específico da Competição (REC), que considera o sistema de disputa e outras matérias específicas e vinculadas a esta competição;
- b) Regulamento Geral das Competições (RGC) da CBF, que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a coordenação da CBF com aplicações, neste caso ao Campeonato Paraibano.

Art. 2º - O critério técnico de participação dos clubes no *Campeonato* é o seguinte:

- Critério 1 : Ter permanecido como integrante do Campeonato Paraibano da Primeira Divisão de 2024;
- Critério 2: Ter garantido o acesso a partir do Campeonato Paraibano da Segunda Divisão de 2024;

Art. 3º - O *Campeonato* será disputado na forma deste regulamento pelas 10 (dez) equipes identificadas no *Anexo A – Relação de Clubes Participantes*, em conformidade com o critério técnico de participação estabelecido no art. 2º.

CAPÍTULO II DO TROFÉU E DOS TÍTULOS

Art. 4º - Ao clube vencedor do *Campeonato* será atribuído o título de *Campeão Paraibano da Primeira Divisão de 2025* e ao segundo colocado o título de *Vice-campeão Paraibano da Primeira Divisão de 2025*.

§ 1º - O troféu representativo do *Campeonato* denomina-se Troféu Paraibano da Primeira Divisão de 2025, cuja posse será assegurada ao clube que houver conquistado o *Campeonato*.

§ 2º - O clube que conquistar o título de Campeão receberá o troféu correspondente e 50 (cinquenta) medalhas douradas destinadas a seus atletas, comissão técnica e dirigentes.

§ 3º - A FPF publicará oportunamente as diretrizes relativas à entrega do troféu e das



medalhas da competição ao clube campeão.

§ 4º - A FPF não permite e não autoriza a reprodução do troféu e das medalhas distribuídos ao clube campeão; a FPF pode autorizar, mediante solicitação, a reprodução de réplicas do troféu em dimensões menores do que as do troféu original e réplicas das medalhas, limitadas a 50 (cinquenta).

§ 5º - A FPF poderá negociar comercialmente a adoção de outra denominação para o troféu de campeão paraibano através de contrato com patrocinador específico.

CAPÍTULO III

DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 5º - Somente poderão participar do *Campeonato* os atletas cujos nomes constem do BID/CBF publicado até o último dia útil que anteceder cada partida.

Parágrafo único – Contratos de novos atletas para utilização no *Campeonato* poderão ser registrados até o último dia útil anterior ao início da Segunda Fase Classificatória.

Art. 6º - Todas as referências ao BID aqui expressas devem considerar o que prevê o Capítulo IV do RGC e o RNRTAF da CBF.

Art. 7º - Todo Contrato especial de trabalho que for gerado pelo sistema GestãoWeb/CBF, o clube obrigatoriamente terá que fazer a reflexão das informações do DTMS, logo após a inclusão das informações o mesmo estará liberado para o DRT/FPF e conseqüentemente para o DRT/CBF.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 8º - O *Campeonato* será disputado em três fases distintas e contínuas, denominadas Primeira Fase, Segunda Fase (Semifinal) e terceira Fase (Final), a saber:

Primeira Fase

Composta por 10 (dez) clubes distribuídos em 1 (um) único grupo, onde os clubes se enfrentam entre si no sistema de pontos corridos em jogos somente de ida, com os mandos de campo já decididos pelos clubes no Conselho Técnico da *Competição*. Ao final da Primeira Fase, os 4 (quatro) melhores colocados se **classificam para a Segunda Fase (SemiFinal)**.



- Em caso de empate nos pontos ganhos entre os clubes na primeira fase, o desempate para efeito de classificação será definido observando-se os seguintes critérios nesta ordem:

- 1º) maior número de vitórias;
- 2º) maior saldo de gols;
- 3º) maior número de gols pró;
- 4º) menor número de cartões vermelhos recebidos;
- 5º) menor número de cartões amarelos recebidos;
- 6º) sorteio.

Segunda Fase – (SemiFinal)

Composta por 4 (quatro) clubes, distribuídos em dois grupos, que se enfrentarão em sistema eliminatório em jogos de ida e volta, com os classificados em 1º e 2º colocados na 1ª Fase classificatória com a única vantagem de realizar o segundo jogo como mandante. O vencedor de cada grupo estará classificado para a Terceira Fase (Final).

	Segunda Fase –SemiFinal		
GRUPO A	4º colocado 1ªcolocado	X	1º colocado 4ª colocado
GRUPO B	3º colocado 2ªcolocado	X	2º colocado 3ª colocado

- Em caso de empate em pontos entre os clubes na segunda fase, os critérios de desempate a indicar o clube vencedor dos confrontos serão aplicados nesta ordem:

- 1º) maior saldo de gols;
- 2º) cobrança de pênaltis, de acordo com os critérios adotados pela *International Board*.

Terceira Fase –(Final)

Composta por 2 (dois) clubes distribuídos em um grupo que se enfrentarão em sistema eliminatório em jogos de ida e volta, com o clube de melhor campanha, **na soma dos pontos da 1ª Fase Classificatória e 2ª Fase** dentre os finalistas, tendo a única vantagem de realizar o segundo jogo como mandante para definir o campeão.



- Em caso de empate em pontos entre os clubes na terceira fase, os critérios de desempate a indicar o clube vencedor dos confrontos serão aplicados nesta ordem:

1º) maior saldo de gols;

2º) cobrança de pênaltis, de acordo com os critérios adotados pela *International Board*.

- Os clubes campeão e vice-campeão terão vagas asseguradas no Campeonato Brasileiro da Série D de 2026, exceto se já estiverem garantidos em uma das quatro divisões nacionais do Campeonato Brasileiro. Nesse caso, a vaga no Brasileiro da Série D seguirá a classificação final do Campeonato Paraibano da 1ª Divisão 2025.

- **Esta classificação Final da competição** se dará da seguinte forma: Os 04 (quatro) clubes classificados para a 2ª Fase da Competição (Semifinais) estarão posicionados de 1º ao 4º colocado geral do campeonato, e o terceiro colocado da competição será o clube (dentro os perdedores das semifinais) com mais pontos **no somatório da 1ª Fase Classificatória e 2ª Fase**. Em caso de empate em pontos entre os clubes nesta disputa, os critérios de desempate a indicar o clube vencedor do confronto serão aplicados nesta ordem:

1º) maior número de vitórias;

2º) maior saldo de gols;

3º) maior número de gols pró;

4º) menor número de cartões vermelhos recebidos;

5º) menor número de cartões amarelos recebidos;

6º) sorteio.

- Os clubes campeão e vice-campeão terão vagas asseguradas na Copa do Brasil de 2026, exceto se já obtido a vaga via outros certames.

- Em havendo desistência por quaisquer dessas equipes no prazo do REC do Campeonato Brasileiro, ou até mesmo a liberação de mais vagas para as competições nacionais, a vaga pertencerá à equipe imediatamente melhor classificada e assim, sucessivamente, se o impasse persistir.

-

Art. 9º - Os dois últimos colocados da 1ª Fase serão rebaixados para a Segunda Divisão do Campeonato Paraibano.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 10 - Em todas as fases a renda líquida de cada partida será do clube mandante, devendo os descontos sobre a renda bruta ser aplicada de acordo com o disposto no RGC da CBF e seus parágrafos.

Art. 11 - Em não ocorrendo o recolhimento do desconto relativo ao INSS, à equipe mandante poderá ser, através de comunicação da FPF, impedida de realizar jogos do *Campeonato* no seu estádio.

Art. 12 - O preço mínimo do ingresso será de R\$ 20,00 (vinte reais), com meia-entrada a R\$ 10,00 (dez reais), ressalvando os ingressos sócios-torcedores não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do preço mínimo, como também ressalvando os jogos com portões abertos. O Clube mandante fica obrigado a ceder gratuitamente ingressos que forem solicitados pela FPF, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência à partida, no setor requerido.

Art. 13 - Todas as despesas dos clubes com transportes, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade das próprias equipes participantes, a partir das suas receitas aferidas.

Art. 14 - Os pagamentos referentes às despesas com arbitragem, exames antidoping e apoio serão descontados da renda bruta das partidas do CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "A" – EDIÇÃO 2025, e caso a arrecadação de qualquer partida não seja suficiente para cobrir as despesas, a Associação Financeiramente mandante terá que efetuar o pagamento do déficit em até 24(vinte e quatro) horas após a partida, sob pena de ficar impedida de continuar na competição.

Art. 15 – É de responsabilidade do clube detentor do mando de campo pagar os valores do borderô, referentes às despesas de Arbitragem, pessoal de apoio e suas respectivas logísticas, que incluem diárias e locomoções. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações financeiras, o clube perderá o mando de campo da partida seguinte, além de ter o débito informado ao TJDF-PB para as providências cabíveis.

Art. 16 – O não pagamento do Borderô no dia da partida acarretará em sanções administrativas e uma possível perda do seguinte mando de campo, e a acumulação da dívida de 03(três) poderá levar até a **exclusão** do CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "A" – EDIÇÃO 2025.



CAPÍTULO VI DA ARBITRAGEM

Art. 17 - A arbitragem das partidas será de responsabilidade dos árbitros que integram a relação da Comissão Estadual da Federação Paraibana de Futebol, podendo termos árbitros convidados de outras federações que estejam regulares, as normas e regulamentos são definidos pela CEAF-PB, IFAB e pela FIFA; Os árbitros atuarão aplicando as atualizações das Regras do Jogo 2024/25 de 01 de julho de 2024.

- A CEAF-PB designará os árbitros, árbitros assistentes e quarto árbitros, sendo opcional conforme critério da CEAF-PB designar árbitros assistentes reservas, analista de campo e físico para cada partida, conforme as disposições específicas no Regulamento Geral da Arbitragem.

Art. 18 - A CEAF-PB dará ciência da designação do árbitro de cada partida aos órgãos de imprensa, clubes e árbitros através de comunicação oficial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes das respectivas partidas, por audiência pública;

Art. 19 - Objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada Clube deverá entregar ao quarto árbitro, até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação, em 3(três) vias.

Art. 20 - A relação dos atletas deverá incluir Razão Social da Equipe e Logomarca, endereço cadastrado, nome completo, registro no BID, identificação dos jogadores Titulares e Suplentes e definição dos Goleiros, deverá conter também Comissão Técnica, nome completo, função e sua identificação, deverá constar a relação dos 6 (seis) jogadores maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 21- Uma vez entregue a relação dos atletas ao quarto árbitro, o supervisor do Clube a afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário e em local visível registrando o horário da referida publicação.

- As providências determinadas neste artigo deverão ser adotadas por ambos os Clubes.
- Caso tenhamos súmula eletrônica, a relação dos atletas (pré-escala) deverá ser feita em sistema informatizado fornecido pela FPF, observando o prazo estabelecido no caput deste artigo.



Art. 22 - O árbitro só dará início à partida após assegurar-se de que todos os atletas relacionados na súmula tenham sido devidamente identificados pelo Delegado do Jogo e quarto árbitro, mediante apresentação e conferência de documento de identidade ou , na ausência deste, mediante de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que apresente foto capaz de identificá-lo, podendo ser digital através do aplicativo gov.br;

- O árbitro deverá anexar à súmula as relações confeccionadas pelos Clubes, nas quais estejam identificadas os atletas titulares e suplentes, membros da comissão técnica e gandulas;

Art. 23- Logo após a realização da partida, caberá exclusivamente ao árbitro, juntamente com sua equipe de arbitragem, elaborarem a súmula, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, fazendo-o em 3(três) vias devidamente assinadas pelo próprio árbitro, árbitros assistentes e quarto árbitro.

- A primeira e a terceira via da súmula, juntamente com seus anexos, serão acondicionadas em envelope lacrado e entregue pelo árbitro ao Departamento de Arbitragem, até às 14 horas do primeiro dia útil após partida.
- A segunda via ficará de posse do árbitro, servindo-lhe como recibo.
- Cabe ao Árbitro da partida encaminhar em até 3(três) horas após o término da partida a súmula e anexos ao Departamento de Arbitragem por meio eletrônico, digitalizadas.
- Não serão considerados o envio ou a remessa de relatórios extras depois das súmulas terem sido encaminhadas à FPF, salvo se disserem respeito a fatos ocorridos após a saída do árbitro e sua equipe de arbitragem de seu vestiário, e exceto nos casos de RETIFICAÇÃO DE SÚMULA.

Com referência a Retificação de Súmula, caso o Clube constante equívoco de identidade, deverá encaminhar e-mail ao presidente da Comissão de Arbitragem ceaf.arbitragem.pb@gmail.com mencionando ocorrido, este será encaminhado ao árbitro para análise, e será feita a correção ou não de maneira formal, e retornará ao solicitante.

Art. 24- Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro, dos árbitros assistentes ou do quarto árbitro.

Parágrafo Único - Na hipótese do não comparecimento ou impossibilidade de atuação de algum membro da equipe de arbitragem, o Delegado da Partida deverá comunicar à Comissão de Arbitragem através de seu presidente, para que adote as devidas providências.

Art. 25- A FPF poderá utilizar nas partidas a tecnologia em arbitragens nas competições estaduais que coordena, adotando a forma, termos e limites constantes em diretrizes técnicas a ser publicada para este fim, e dos respectivos protocolos determinados pela IFAB.



Art. 26- Será responsabilidade exclusiva da FPF e de sua estrutura de Arbitragem (Comissão de Arbitragem, Escola, sob a coordenação do líder designado instrutor de árbitros, como representantes da entidade na IFAB), dar toda a orientação a todos os envolvidos na tecnologia da arbitragem.

Art. 27- O uso de “Arbitro de Vídeo” poderá ocorrer, em qualquer fase do campeonato, o clube solicitante, deverá formalizar o pedido a FPF com no mínimo de 20(dias) de antecedência da partida e será o único responsável por todas as despesas de ressarcimento da Equipe de Arbitragem que atuará na partida, e toda a estrutura incluindo equipamentos para a transmissão.

- Todos os profissionais e a tecnologia VAR, deverão serem homologados pela CBF;

Art. 28- Poderá haver pausas para Hidratação e/ou Resfriamento sendo autorizadas exclusivamente pelo árbitro, tendo duração mínima de 90 (noventa) segundos e máxima de 03 (três) minutos.

Art. 29- Poderão ser realizadas até 05(cinco) substituições em 3(três) paradas, o intervalo não será contado como parada, quando uma equipe realizar a substituição durante a partida ao mesmo tempo da outra equipe seu adversário, será computado 1(uma)parada para cada equipe.

Art. 30 - A substituição por concussão cerebral poderão ser efetuada:

- Imediatamente depois que se produza uma concussão cerebral ou suspeita de sua existência;
- Após o pertinente reconhecimento dentro ou fora do campo de jogo;
- Em qualquer outro momento quando ocorrer ou houver suspeita de concussão cerebral, mesmo no caso de o jogador ter sido submetido ao um exame médico e retornado à partida.

Caso a equipe decida realizar a substituição devido à concussão, o árbitro principal ou o quarto árbitro será informado. Deverá se utilizado um cartão de substituição extraordinário, onde o médico de cada será o responsável por esse diagnóstico.

Não será permitido a um jogador que sofra uma concussão ou seja suspeito de ter sofrido volte a partida, ou participe da disputa de penalidades e, sempre que possível acompanha-lo ao vestiário ou a um centro médico;

A substituição por concussão não entra no calculo de oportunidades de substituição normal, artigo 13 do RGC-CBF;

No entanto, se uma substituição normal for realizada ao mesmo tempo que uma substituição por concussão, uma oportunidade de substituição será reduzida.

Quando uma equipe tiver aproveitado todas as oportunidades normais de substituição, ela não poderá usar uma substituição de concussão para efetuar uma substituição normal.

Art. 31- Em caso fortuito ou de força maior, será autorizada a inversão de mando de campo ou até mesmo a transferência da partida para outro Estado desde que com distância de até 420 km do estádio original. Caso ultrapasse esta distância, todas as despesas com a partida ficarão a cargo do clube mandante.



CAPÍTULO VII

APOSTAS E MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 32- A fim de minimizar a ocorrência, dificultar, prevenir e evitar a chamada manipulação de resultados de partidas será considerada conduta ilícita praticada por qualquer pessoa ligada à competição, tais como, atletas, membros de comissões técnicas, dirigentes, árbitros, delegados do jogo, e todos aqueles que direta ou indiretamente possam exercer influência no resultado das partidas, a prática dos seguintes comportamentos:

- a) Apostar em si mesmo ou permitir que alguém do seu convívio o faça, em seu oponente ou em partida de futebol;
- b) Instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência;
- c) Assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;
- d) Dar ou receber qualquer pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo ou para o futebol;
- e) Compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta;
- f) Deixar de informar de imediato ao seu Clube, à FPF, a Procuradoria de Justiça Desportiva, ao TJD/PB ou à competente autoridade policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como por exemplo no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida ou mediante promessa de recompensa financeira ou favores em troca de informação sensível.

Parágrafo Único - Os clubes e FPF se comprometem auxiliar atletas, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

Art 33 - As condutas ilícitas elencadas no art. 32 deste REC, sem prejuízo de sua tipificação como crime nos termos dos artigos 41-C, 41-D e 41-E da Lei nº 10.671/03, sujeitam-se também à aplicação de sanções administrativas fixadas neste dispositivo em sintonia com o art. 69 do



Código Disciplinar da FIFA, bem como com as sanções previstas no art. 21 do Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro e nas sanções dos arts. 237 a 243-A do CBJD.

§1º- Os atletas, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que tentem influenciar no resultado das partidas poderão ser sancionados com suspensão por partida, proibição de exercer qualquer atividade relacionada ao futebol ou mesmo banimento do futebol, nos termos do art. 237 a 243-A do CBJD, pelo TJD/PB, isso sem prejuízo das consequências penais advindas de tal conduta.

§2º- Em caso do atleta ou dirigente influenciar efetivamente no resultado de uma partida será imposta multa administrativa ao seu Clube, enviando a FPF todo procedimento para homologação e apuração disciplinar pelo TJD/PB e, havendo gravidade, podendo o Clube do atleta ou dirigente infrator ser sancionado com exclusão da competição, descenso, para categoria inferior, subtração de pontos e devolução de prêmios, punição administrativa, respeitado o contraditório e a ampla defesa, que deverá ter o procedimento enviado pela FPF para homologação (art. 111 do CBJD) e apuração disciplinar pelo TJD/PB.

§3º- A FPF, verificada gravidade da infração, enviará o procedimento administrativo para CBF para análise e julgamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Quaisquer solicitações para modificações na tabela, somente serão submetidas a análise do Departamento de Competições FPF se recebidas até **08 (oito) dias** antes da data marcada da partida, exceto nas hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

Art. 35 - Os cartões amarelos dos atletas são zerados após a 1ª Fase Classificatória.

Art. 36 - Compete à associação detentora do mando de campo:

- a) Providenciar todas as medidas locais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à **logística e à segurança das partidas, solicitando ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios**, inclusive as previstas na Lei nº 14.597 de 14 de Junho de 2023.
- b) Ambulâncias estacionadas em local adequado à sua finalidade (com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada), na proporção de uma para cada 10.000 (dez mil) torcedores presentes à partida, sendo pelo menos uma delas dotada das



características de UTI móvel, e compostas, todas, de pelo menos 01 (um) **médico** e 02 (dois) profissionais de enfermagem.

Art. 37 – A FPF se reserva no direito de reprogramar jogos envolvendo clubes paraibanos que estejam disputando competições promovidas pela CBF, sempre que houver choque de datas entre as partidas do Campeonato Estadual e aquelas válidas pelas citadas competições.

Art. 38 - A equipe do Centro Sportivo Paraibano (CSP) desistiu desta *Competição* e está automaticamente rebaixada para o Campeonato Paraibano da 2ª Divisão e com isso foi decidido em Conselho Técnico que esta vaga passaria para o 3º (terceiro) colocado do Campeonato Paraibano da 2ª Divisão 2024, no entanto o Cruzeiro Esporte Clube (3º colocado do Paraibano da 2ª Divisão 2024) informou a FPF sua impossibilidade de participação na *Competição*, sendo assim a equipe da **Associação Desportiva Picuiense** (4º colocada do Paraibano da 2ª Divisão 2024) garantiu esta vaga e assumirá o lugar do CSP na *Competição*.

Art. 39 - Se uma equipe desistir da disputa da competição após a publicação definitiva da tabela e regulamento, estará automaticamente rebaixada para o Campeonato Paraibano da 2ª Divisão.

Art. 40 - Deverão ser encaminhados pelos clubes para a FPF, os Laudos Técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança, capacidade, higiene e de engenharia do estádio a ser utilizado como mando de campo de cada um deles, observando os requisitos do Ofício DCO/CBF nº 3209/2023 que são exigidos de acordo com a capacidade de cada Estádio.

Art. 41 - A FPF se reserva no direito de indicar o mando de campo dos clubes que não atenderem ao disposto no artigo anterior, bem assim de utilizar na tabela do campeonato a expressão “a definir” na indicação do mando de campo dos clubes que até a data da divulgação da tabela não tenham apresentado os mencionados laudos técnicos, fazendo, posteriormente, as devidas substituições.

Art. 42 - Nos casos em que um clube seja punido com perda de mando de campo caberá exclusivamente à Diretoria de Competições da FPF determinar o local onde a partida deverá ser disputada.

Art. 43 – O mando de campo das partidas será exercido no limite da jurisdição do município a que pertença à equipe mandante, exceto em situações excepcionais, a critério da FPF e de acordo com o RGC.

Art. 44 – Os direitos sobre as propriedades comerciais relacionadas com os jogos do



Campeonato serão definidos nos acordos comerciais firmados e autorizados pela FPF.

Art. 45 – Os acordos comerciais e orientações operacionais/protocolares deverão ser respeitados integralmente pelos clubes participantes do Campeonato e serão objeto de Diretriz Técnica a ser publicada oportunamente.

Art. 46 – A transmissão direta ou por mídias sociais, das partidas do Campeonato Paraibano da 1ª Divisão 2025, só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Federação Paraibana de Futebol, respeitada a Legislação que regula a matéria.

Art. 47 – Compete à FPF autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão direta ou por vídeo tape e reexibição, de sons e imagens em televisão aberta, fechada ou internet, ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, de partidas das competições, salvo os direitos cedidos a terceiros ou objeto de contrato vigente firmado pelas partes legitimamente envolvidas, com obrigatoria anuência da FPF.

Art. 48 – Somente a FPF poderá autorizar a colocação de placas de publicidade estática e/ou eletrônica, em primeira e segunda linhas, tapetes e de qualquer outra modalidade de material de merchandising nos Estádios, cabendo aos Clubes mandantes das partidas a responsabilidade pelo cumprimento desta obrigação.

Art. 49 – Compete à FPF autorizar qualquer espécie de exploração comercial dos nomes, símbolos, publicidade estática nos estádios ou demais direitos comerciais, exceto se decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados por Clubes em relação a publicidade que esteja fora do alcance da imagem das transmissões televisivas, mesmo assim, desde que tenham obtido expressa anuência da FPF.

Art. 50 - A Diretoria/FPF expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente Regulamento, e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria/FPF.

João Pessoa, 26 de Novembro 2024.


MICHELLE RAMALHO
Presidente


GUSTAVO TRINDADE PAULO
Diretor de Competições



**CAMPEONATO PARAIBANO DA PRIMEIRA DIVISÃO -
2025 REC – REGULAMENTO ESPECÍFICO DA
COMPETIÇÃO ANEXO A – RELAÇÃO DOS CLUBES
PARTICIPANTES**

REF	CLUBE
1.	Associação Desportiva Picuiense
2.	Auto Esporte Clube
3.	Botafogo Futebol Clube
4.	Campinense Clube
5.	Esporte Clube de Patos
6.	Nacional Atlético Clube
7.	Pombal Esporte Clube
8.	Serra Branca Futebol Clube
9.	Sousa Esporte Clube
10.	Treze Futebol Clube